

em veículo cedido pela SEAP/PA.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058609**

**PORTARIA Nº 0377/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 03 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, III, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8064/2024-CGP/SEAP em desfavor dos servidores D.A.S.C. (M.F.: 5973095) e L.B.O. (M.F.: 5975116), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional dos servidores, acerca do suposto disparo de arma de fogo e negligência, ocorridos na Central de Custódia Provisória da Cidade Nova - CCP CIDADE NOVA (antes CTCN), no dia 27/11/2023, conforme os fatos narrados no Relatório de Diligência - RID nº 29/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, XIV, c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU. Bem como, em desfavor do servidor A.R.S.S. (M.F.: 54188807), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, ter ciência do ocorrido no dia 27/11/2023, mas não ter registrado no Livro de Ocorrência, tal como a não comunicação adequada do disparo na referida Unidade, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - ENCAMINHAR o Relatório de Diligência - RID nº 29/2023-CGP/SEAP à Corregedoria da Polícia Militar para conhecimento e providências que julgar pertinentes, em virtude do Parecer nº 000049/2024, oriundo da PGE/PA;

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a);  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058611**

**PORTARIA Nº 0383/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 03 de abril de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;  
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445 -Membro para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7537/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531- Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES -Funcional: 57218644- Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7412/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE- Funcional: 5954091 - Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA M.F. 5917930 - Membro; GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109 Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7466/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 1058578**

**PORTARIA Nº 0366/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6692/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias detectadas no veículo locado COROLLA, placa QET-0160, conforme Manifestação nº 1475/2020-COMJUR/SEAP, de 23/12/2020, via PAE nº 2020/1085998.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS para utilizar o Termo de Notificação de Ocorrência, conforme art. 17º, da PORTARIA nº 593/2011-GAB/SUSIPE, sob pena de aplicação do art. 12º, da mesma PORTARIA, e advertir a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058575**

**PORTARIA Nº 0369/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6835/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão ao interno ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FRANCO (INFOPEN 131587), então custodiado na Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Marabá - URRS MARABÁ (antes USMM), conforme ofício nº 276/2022/MP/4ºOJMAB, de 03/03/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR à 4ª Promotoria de Justiça de Marabá para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058584**

**PORTARIA Nº 0375/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8062/2024-CGP/SEAP em desfavor dos servidores A.L.A. (M.F.: 5949356), L.G.B. (M.F.: 5946764), D.B.P.S. (M.F.: 5970556) e D.F.B. (M.F.: 5970902), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostas irregularidades e condutas inadequadas ocorridas na Central de Custódia Provisória da Cremação - CCP CREMAÇÃO (antes CTC), conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7479/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, IV e VI c/c art. 178, XI, XIII c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889 - Presidente; BRUNO SOARES CORREA - Funcional: 5952325 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058586**

**PORTARIA Nº 0367/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7598/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto cometimento de in-